



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BARRA MANSA

PERÍODO:

13/11/2018 a 23/11/2018



LOCAL: NOVO REPARTIMENTO/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S04°44'36.78" W50°40'18.90"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 094/2018

SISACTE: 3121



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida	7
4.3.1. Da disponibilização de água em condições não higiênicas	8
4.3.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades	9
4.3.3. Da ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegurasse a manutenção da potabilidade	9
4.3.4. Da inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho	9
4.3.5. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto do alojamento	11
4.3.6. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições	16
4.3.7. Da inexistência de local adequado para o preparo de refeições	17
4.3.8. Da ausência de local adequado para tomada de refeições	18
4.3.9. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de avaliação dos riscos; falta de capacitação sobre prevenção de acidentes; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais)	19
4.3.10. Da reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos	20
4.4. Das demais irregularidades	21
5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	22
5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	25
5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	25
5.3. Dos trabalhadores não resgatados	26
6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DA NCRE	26
7. CONCLUSÃO	29
8. ANEXOS	31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motoristas

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA BARRA MANSA
- CPF [REDAZIDO]
- CEI: [REDAZIDO]
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da Fazenda: VICINAL DO CLEBER BOIADEIRO, ZONA RURAL, CEP 68473-000, NOVO REPARTIMENTO/PA
- Endereço do empregador: [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail (s) [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Trabalhadores sem registro	08
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	07
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	01
Resgatados – total	02
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	02
Valor bruto das rescisões	R\$ 6.730,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 6.383,60
Valor dano moral individual ¹	R\$ 1.500,00
Valor dano moral coletivo	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados ³	33
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

¹ O trabalhador resgatado que tinha o vínculo empregatício mais antigo recebeu R\$ 1.000,00 (mil reais) de dano moral individual. O outro recebeu R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a tal indenização.

² O empregador ficou notificado a recolher o FGTS mensal e rescisório (quando for o caso) de todos os empregados cujos vínculos foram formalizados.

³ Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministério do Trabalho. Da mesma forma, os autos de infração referentes ao FGTS rescisórios serão lavrados se o empregador deixar de realizar os recolhimentos no prazo estipulado pelo GEFM.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 14/11/2018 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 06 Policiais Militares e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA BARRA MANSA, localizado na zona rural do município de Novo Repartimento/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, conhecido popularmente como [REDACTED] cuja atividade principal é a criação de gado bovino de corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: A partir da Vila Maracajá (distrito de Novo Repartimento/PA), pegar o ramal de terra em S4°8'56.53" W50°13'23.24", sentido Vila Santa Rita/Pacajazão. Serão cerca de 140 km até a Fazenda. Manter a direita em S4°55'58.76" W50°35'13.60" e seguir até a Vila Santa Rita (S4°47'30.43"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

W50°39'21.59"). Pegar entrada à esquerda após a Vila (S4°46'53.71" W50°38'55.32") e rodar mais 6 km até a sede da Fazenda (S4°44'36.78" W50°40'18.90"). O barraco dos trabalhadores foi localizado no interior da Fazenda, na coordenada S4°43'23.63" W50°40'13.66".

Durante a inspeção da Fazenda constatamos que havia 07 (sete) trabalhadores em atividade. Dois desses obreiros estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, e será minuciosamente descrita neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista e de saúde, higiene e segurança no trabalho, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do GEFM na Fazenda do administrado acima qualificado permitiram verificar a existência de 07 (sete) obreiros em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Os empregados [REDACTED] foram contratados pelo fazendeiro para atividade de roço manual da juquirá (vegetação nativa que cresce nas pastagens). Constatamos que tais trabalhadores foram alojados pelo empregador em um barraco de lona plástica preta em uma área de mata nativa da Fazenda, próximo ao local de roço. Devido às condições degradantes a que estavam submetidos, totalmente à margem das disposições de proteção do trabalho e, assim, reduzidos à condição análoga à de escravo, foram resgatados por esta auditoria, conforme detalhadamente descrito no auto de infração específico.

Segundo esclarecimentos prestados pelo trabalhador [REDACTED] foi inicialmente combinado o pagamento por produção, na base de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por alqueire roçado; complementou que, caso tal pagamento resultasse em quantia inferior ao equivalente a diárias de R\$ 60,00 (sessenta reais), o valor seria complementado. Desde a admissão, declarou que já havia recebido R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem emissão de recibos (infração autuada na ementa específica). Quanto ao obreiro [REDACTED] foi combinado o pagamento apenas pelo dia trabalhado, na forma de diárias no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). Segundo o senhor [REDACTED], o serviço ocorria de segunda à sexta-feira, no período das 6:30h às 17:00h, com intervalo para almoço das 11:00h às 13:30h. O próprio fazendeiro, em Ata de Reunião com o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, realizada em 14/11/2018, na sede da fazenda,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

reconheceu a atividade e disponibilidade de tais obreiros a seus serviços, bem como reforçou que conhecia, pessoalmente, as condições do precário alojamento. Acrescentou que, ele próprio, determinava os locais a serem roçados, assim como realizava a aferição da área total para fins de pagamento.

Os trabalhadores [REDACTED] por sua vez, foram admitidos para a função de vaqueiro, e todos trabalhavam com pessoalidade desde as respectivas datas de admissão informadas neste auto de infração. Todos estavam alojados em casas na própria fazenda. A remuneração pactuada foi de R\$ 1000,00 (mil reais) mensais, com jornada de trabalho das seis ou sete horas da manhã até às dezessete horas, com intervalo de uma hora a uma hora e trinta para repouso e alimentação – não havia sistema de controle de jornada de trabalho. No momento da abordagem da equipe de auditoria, a equipe de vaqueiros, liderada pelo próprio empregador, encontrava-se em atividade de vacinação do gado, ocasião em que todos foram ouvidos e identificados.

Por fim, a trabalhadora [REDACTED] conhecida pela alcunha de [REDACTED] foi contratada pelo fazendeiro em 07/11/2018 para prestar serviços de limpeza na sede da fazenda e para cozinhar para os trabalhadores [REDACTED] (seu cônjuge) e para o vaqueiro [REDACTED]. A contraprestação pecuniária pactuada foi de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com jornada de trabalho das sete da manhã até meio dia e trinta.

Segundo os trabalhadores, em nenhum momento o empregador manifestou que iria registrá-los ou que assinaria suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, expediente indicativo de que a intenção sempre foi a de mantê-los definitivamente na informalidade. Também não foi recolhido o FGTS, realizado qualquer exame médico admissional ou inserida alguma informação no CAGED.

Durante a ação fiscal, o empregador reconheceu os vínculos empregatícios dos citados trabalhadores pela efetivação do registro em Livro e assinatura das CTPS de todos eles, bem como rescisão dos contratos de trabalho e efetivo pagamento das verbas rescisórias dos obreiros encontrados em situação degradante.

4.3. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida

O empregador manteve, conforme dito acima, dois empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

4.3.1. Da disponibilização de água em condições não higiênicas

A água utilizada pelos trabalhadores no alojamento e nas frentes de trabalho era proveniente de duas minações subterrâneas que ficavam a alguns metros do barraco, uma em cada lado dele. Para terem acesso à água os obreiros cavaram, com o uso de cavadeira manual, dois buracos no chão, com aproximadamente cinquenta centímetros de diâmetro, que podem ser considerados pequenas de cisternas. A água acumulada nos referidos buracos tanto brotava do subsolo da floresta, quanto escorria das chuvas (enxurradas). Não havia proteção das paredes dos buracos, nem qualquer tipo de tampa. Os mananciais estavam expostos a intempéries e todo tipo de sujeira, e era facilmente identificável a coloração barrenta da água e a presença de poeiras, insetos, folhas e outros resíduos em sua superfície.



Fotos: Buracos cavados no chão pelos trabalhadores de onde retiravam água para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Segundo apurado pelo GEFM, inclusive a partir de depoimento reduzido a termo de um dos resgatados, a água era utilizada pelos dois empregados para todas as necessidades. Retiravam-na de um dos buracos para tomar banho, lavar louças e roupas e, do outro, para cozinhar e beber. Essa água não passava por processo de purificação (cloração) ou filtragem antes de ser utilizada, inclusive para ingestão, pelo contrário, era utilizada diretamente para beber tanto no barraco, quanto nas frentes de trabalho. Nesse caso, os trabalhadores apenas coavam o líquido em um coador de pano.

4.3.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades

Conforme descrito no tópico anterior, a água dos poços tipo cisterna era usada para necessidades desde o consumo, higienização das mãos e corpo, até cozinhar. Em qualquer caso, a água disponível aos empregados que pernoitavam no barraco de lona era nitidamente inadequada para tais fins.

A ausência de água potável e encanada também causava outros transtornos e riscos aos trabalhadores, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive de noite) e banhar-se ao ar livre e com uso de baldes, sem qualquer conforto.

4.3.3. Da ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegurasse a manutenção da potabilidade

Não havia caixa para armazenamento da água descrita nos tópicos anteriores, nem sistema de captação por encanamento, mesmo porque os buracos eram pequenos e acumulavam pouca água. Apenas foi encontrado, no interior do barraco, um balde de plástico marrom de tampa preta, com capacidade para cerca de cinquenta litros, no qual os empregados depositavam a água que seria usada para cozinhar e beber.

4.3.4. Da inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho

O empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias no alojamento onde pernoitavam os empregados resgatados, assim como nas frentes de trabalho.

Não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas de excreção dos trabalhadores que ficavam no barraco de lona, ou para tomarem banho. As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato e arredores do barraco, o banho era tomado ao ar livre, em local improvisado ao lado do barraco, onde os obreiros dispuseram varas de madeira em paralelo no chão, sobre as quais ficavam em pé e se banhavam com uso de baldes e canecos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Primeira: local onde os trabalhadores faziam as necessidades fisiológicas de excreção (fezes e urina espalhados por todos os cantos); Segunda: local onde os trabalhadores tomavam banho.

Não havia sequer fossa seca nas frentes de trabalho, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar, tal quais os animais, os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A falta de instalações sanitárias no alojamento e nas frentes de trabalho não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho e de pernoite, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

4.3.5. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto do alojamento

O alojamento dos trabalhadores resgatados não oferecia condições básicas segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. Tratava-se de um barraco que ficava em meio à mata fechada, próximo ao pasto que estava sendo roçado pelos obreiros, e era construído de troncos de árvores e forquilhas de madeira, sobre as quais os empregados dispuseram lonas pretas amarradas com cordas, havia também palhas esparsas nas laterais. Não haviam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente e, por óbvio, também inexistiam portas e janelas. Além disso, o piso do barraco era de terra solta, nivelado com o chão da mata.

O local de pernoite, portanto, não era apto a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores em seu descanso noturno, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como exposto a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

Dentro deste barraco de lona plástica os trabalhadores improvisaram um jirau, espécie de estrado de galhos menores de árvores, que servia para colocar panelas, pratos, alimentos como arroz, feijão, farinha, sal e outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Barraco que era utilizado como alojamento pelos dois trabalhadores re

As roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais pertences dos trabalhadores, dada a ausência de armários individuais no barraco, ficavam espalhados desordenadamente no seu interior, em cima do citado jirau, diretamente ao chão, em varais improvisados, sobre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

as redes, dentro de sacolas, mochilas e caixas de papelão. A maneira improvisada de guardar os pertences contribuía para a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficavam expostos a todo tipo de sujidade, bem como com a falta de asseio do local.



Fotos: Roupas e demais pertences dos trabalhadores espalhados de forma desorde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro no local, como dito em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre, em local ao lado do alojamento, contribuindo para aumentar a sujidade do ambiente.

A ausência de piso cimentado, de madeira ou material equivalente, somada à desorganização e à sujidade dos locais, contribuía para o aparecimento de insetos, ratos, cobras e baratas nas áreas de vivência dos trabalhadores, fato que corroborava para a diminuição da saúde e da segurança dessas pessoas.

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor do barraco. Foram encontrados em suas cercanias, por exemplo, embalagens vazias de água sanitária, de sabão em pó, de creme dental, de fumo e de sardinha, sacolas plásticas, pedaços de papelão e papel higiênico usado pelos trabalhadores após a evacuação. No chão do interior do barraco havia sacos de aniagem vazios, pedaços de sacola, papéis e papelões soltos, garrafas per e muitas folhas secas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Embalagens vazias de sabão em pó, água sanitária, latas de sardinha e outros objetos.

Como não havia lavanderia ou algo similar no barraco, as roupas e outros pertences dos trabalhadores eram lavados a céu aberto, sobre uma bancada improvisada por eles com tábuas e forquilhas de madeira, formando lama nos arredores dos alojamentos.



Fotos: Local onde os trabalhadores lavavam suas roupas e os utensílios de cozinha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A situação geral no alojamento, portanto, era de ausência total de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. O barraco não oferecia as mínimas condições de habitabilidade exigidas pela NR-31.

4.3.6. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Os mantimentos como feijão, arroz, açúcar, café, farinha de milho, farinha de mandioca, óleo de soja, sal, leite em pó e cebola ficavam estocados dentro do barraco onde os empregados resgatados pernoitavam, sobre um jirau feito com varas de madeira, conforme descrito em tópico anterior. Havia outro jirau com as mesmas características, do lado de fora do barraco e próximo ao local onde os obreiros preparavam as refeições, onde também eram depositados mantimentos, tais como óleo de soja e temperos.



Fotos: Jiraus rústicos construídos pelos trabalhadores, um dentro, o outro fora do barraco, mantimentos que consumiam durante os dias de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O ambiente, tanto dentro do barraco, quanto nos seus arredores, conforme já mencionado, era de muita sujeira. As refeições preparadas, e o que delas sobrava após o consumo pelos trabalhadores, permaneciam sobre o fogareiro improvisado no chão, dentro das panelas.



Fotos: As refeições preparadas pelos trabalhadores permaneciam nas panelas, sobre o fogareiro improvisado, devido à ausência de local adequado para armazenamento.

Os alimentos e as refeições ficavam sujeitos a se tornar impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor a que ficavam expostos quando deixados em local sem refrigeração, com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam.

4.3.7. Da inexistência de local adequado para o preparo de refeições

Os trabalhadores que pernoitavam no barraco preparavam suas refeições em um fogão rústico a lenha, chamado de “fogão caipira”, feito de um buraco cavado no chão, entre duas raízes de árvores, sobre as quais dispuseram uma chapa de ferro onde as panelas ficavam para o processo de cozimento. Este local possuía uma cobertura feita de forquilhas de madeira e palhas, e ficava ao lado do barraco que servia de alojamento.

Tal espaço onde estava o fogão não tinha lavatório, não tinha instalação sanitária, não havia sistema de coleta de lixo (que ficava espalhado por todos os cantos), assim como não existia nenhuma porta ou parede de vedação. Tais irregularidades apontam a inadequação do local para preparo das refeições ao disposto no item 31.23.6.1 da NR-31. Além disso, a proximidade das panelas do chão de terra, as plantas dos arredores, as folhas secas que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

cobriam o chão, as intempéries (vento e chuva) e os animais que circulam na floresta faziam com que inexistissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.



Fotos: Local ao lado do barraco, onde os trabalhadores preparavam as refe

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esse fogareiro improvisado sobre o chão e sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos obreiros.

4.3.8. Da ausência de local adequado para tomada de refeições

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.23.4.1 da NR-31, o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampo laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. Contudo, nenhum desses requisitos foi identificado na área onde os dois trabalhadores que realizavam serviços de roço estavam alojados, um barraco de lona no meio da mata.

A inexistência de local adequado para a tomada das refeições, com mesas e cadeiras em número suficiente para atender aos dois empregados, fazia com que os mesmos comessem segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, em pé ou sentados em tocos ou raízes de árvores, no próprio barraco. Evidentemente, esta situação não garantia mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.

Não havia lavatórios, sendo que para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água de dois buracos cavados no chão, como já mencionado. Além



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

disso, a ausência de recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando, também, a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos.

4.3.9. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de avaliação dos riscos; falta de capacitação sobre prevenção de acidentes; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais)

O empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfurocortantes, como foice e facão; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte dele para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Além disso, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais.

O empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual. Apenas botinas simples de couro, inadequada para proteção contra os riscos e sem certificado de aprovação, foram fornecidas a um dos trabalhadores.

Os riscos da atividade listados acima exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

conservação, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; calçados de segurança, para a proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos, e lesões nos pés; chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para a proteção contra farpas da madeira.

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes ensejam a necessidade de existir na Fazenda, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

A análise admissional da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

3.3.10. Da reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos

O empregador permitiu que os empregados alojados no barraco de lona reutilizassem recipientes de produtos tóxicos. No local onde eles lavavam utensílios de cozinha, roupas e tomavam banho foram encontrados dois vasilhames brancos cortados na horizontal de forma que possibilitasse serem utilizados como baldes. Esses recipientes, embora já estivessem sem rótulos, eram idênticos aos que comumente são usados para armazenamento de agrotóxicos. Além disso, possuíam em seu corpo, gravada em alto relevo, a frase “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Embalagens vazias de agrotóxicos que eram utilizadas como baldes pelos empregados. A inscrição "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM" gravada em alto relevo nos vasilhames.

4.4. Das demais irregularidades

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, tendo sido analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto da situação geral encontrada, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) Manutenção de trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

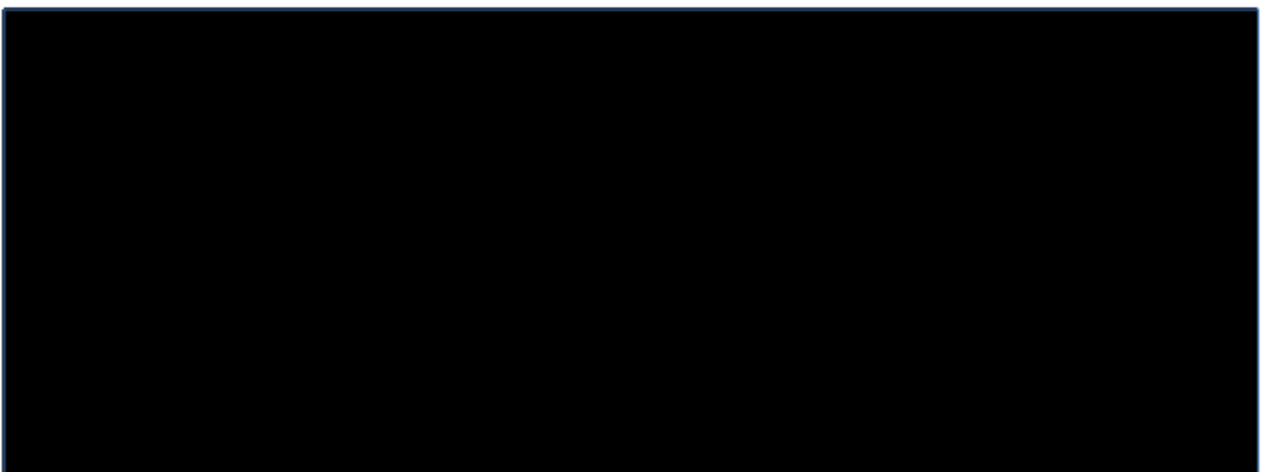
2) Falta de anotação das CTPS dos empregados; 3) Ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 4) Não pagamento do repouso semanal remunerado; 5) Atrasos no pagamento dos salários aos empregados.

5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Conforme exposto, no dia 14/11/2018, o GEFM, após constatar a submissão de dois trabalhadores a condições degradantes de trabalho na Fazenda Barra Mansa, determinou, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, a imediata paralisação das atividades desses trabalhadores e a retirada dos mesmos do local de trabalho.

No mesmo dia e ao final da inspeção nas dependências da Fazenda, a coordenação do GEFM explicou ao empregador que as condições nas quais os obreiros foram submetidos configuravam graves violações a seus direitos fundamentais, ensejando a necessidade de retirada imediata dos mesmos do local. Embora os habitantes do barraco não tenham sido encontrados no dia da inspeção física na Fazenda, o empregador admitiu que ambos lá estavam alojados, tendo se comprometido, em reunião registrada em **Ata** (CÓPIA ANEXA), a retirá-los no mesmo dia e a levá-los até a cidade de Novo Repartimento, no dia seguinte, para que fossem ouvidos pelo GEFM. Cumpriu parte do prometido, pois os empregados deixaram o barraco, porém só um deles foi com o fazendeiro para Novo Repartimento, tendo sido suas declarações reduzidas a termo pelo GEFM.

O empregador também foi notificado, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259141118/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar, no dia 19/11/2018, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Marabá/PA, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado.



Fotos: Reunião e oitiva do empregador na sede da Fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No dia posterior, 15/11/2018, nas dependências do hotel Monte das Oliveiras, em Novo Repartimento/PA, o empregador, junto com seu advogado e uma contadora, apresentou o trabalhador [REDACTED] cujo depoimento foi reduzido a **termo** (CÓPIA ANEXA). O coordenador do GEFM explicou as medidas a serem adotadas para a garantia dos direitos dos obreiros, dentre as quais, o pagamento das verbas rescisórias, cujos valores foram dispostos em **planilha** (CÓPIA ANEXA) entregue ao empregador. A Defensoria Pública da União propôs que o empregador pagasse, a título de indenização por danos morais individuais, a quantia de R\$ 1000,00 (mil reais) para o trabalhador de vínculo mais antigo, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o de vínculo mais recente, tendo sido tal proposta aceita de imediato. Na mesma oportunidade, foi informado ao empregador que era de fundamental importância que o segundo trabalhador ocupante do barraco de lona comparecesse para receber o que lhe era devido. Considerando que era feriado e véspera de final de semana, o advogado do empregador pediu dilação de prazo para apresentação do outro trabalhador e dos documentos requisitados em NAD, bem como realizar o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias. Assim, tais pagamentos e a apresentação dos documentos ficaram remarcados para o dia 20/11/2018, na sede da PTM Marabá.

Na noite do mesmo dia 15/11, um trabalhador chamado [REDACTED] compareceu ao hotel no qual estavam hospedados os integrantes do GEFM, alegando que havia trabalhado na Fazenda fiscalizada pelo período de dois meses, tendo de lá saído no dia 09/11/2018, sem nada receber. Seu depoimento foi colhido e reduzido a **termo** (CÓPIA ANEXA), e nele o obreiro descreve com riqueza de detalhes as condições de trabalho da Fazenda e as características do barraco de lona lá encontrado, onde, segundo ele, pernoitou durante o período em que trabalhou no estabelecimento. Outrossim, o trabalhador foi orientado a comparecer na PTM Marabá na terça-feira, dia 20/11, quando seria feita acareação entre ele e os demais obreiros resgatados, no intuito de apurar a veracidade do que alegou, bem como, tudo sendo comprovado, negociação com o empregador visando resguardar os seus direitos trabalhistas.

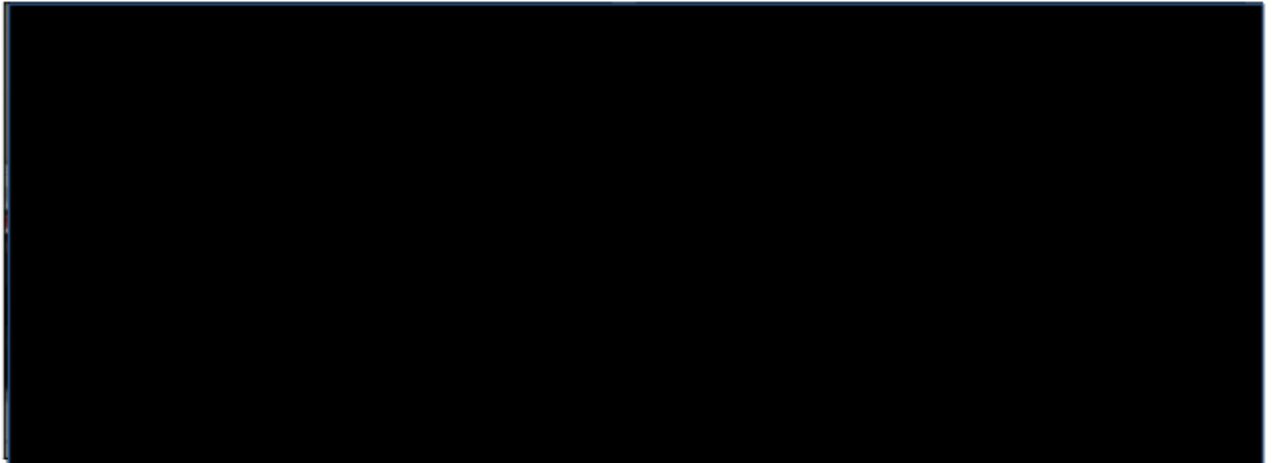
Na manhã do dia seguinte a coordenação do Grupo entrou em contato com o empregador, por intermédio do seu advogado, para expor a situação e verificar se haveria reconhecimento do vínculo empregatício desse obreiro e pagamento dos salários devidos. O advogado alegou que tais providências dependeriam da comprovação de que o trabalhador de fato havia laborado no estabelecimento rural.

No dia 20/11 o empregador compareceu à PTM acompanhado do seu advogado e dos dois trabalhadores resgatados. Na ocasião, os mesmos foram inquiridos a respeito do quanto alegado pelo trabalhador [REDACTED], tendo ambos reconhecido que ele trabalhara na Fazenda Barra Mansa. Contudo, com base nessas entrevistas, a data de admissão apurada para o obreiro foi 01/11/2018. Assim, o empregador reconheceu o vínculo empregatício do



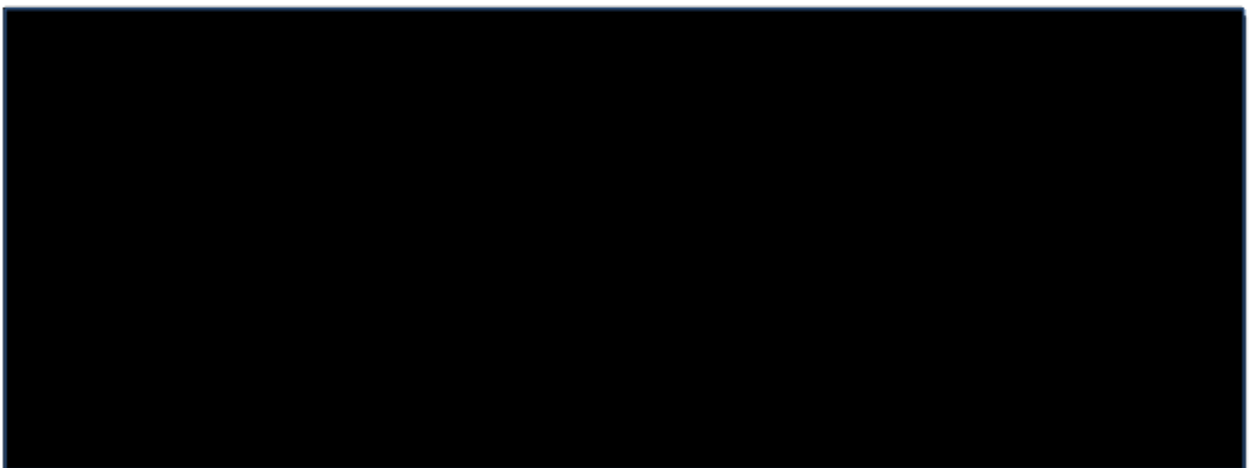
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

referido trabalhador, com registro em Livro e anotação da CTPS, e pagou as verbas rescisórias de todo o período, de acordo com os cálculos realizados pelo GEFM.



Fotos: Pagamento das verbas rescisórias

No mesmo dia, empregador realizou o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados, com reconhecimento dos vínculos de emprego, assinatura das Carteiras de Trabalho e registro em Livro. Também apresentou, dos documentos requisitados por meio da NAD, os seguintes: Cartão de inscrição no CEI, Livro de Inspeção do Trabalho, Livro de Registro de Empregados, Relação de Empregados, Atestados de Saúde Ocupacional (com exames realizados em 19/11).



Fotos: Pagamento das verbas rescisórias aos empregados resgatados.

O empregador ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA) colado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até 05/12/2018, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: 1) GFIP com Relação de Empregados e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de todos os trabalhadores cujos vínculos foram formalizados; 2) GRRF com Demonstrativos do Trabalhador e comprovante de recolhimento do FGTS rescisório dos trabalhadores que foram resgatados, cujos vínculos foram formalizados; 3) CAGED de admissão (SOB AÇÃO FISCAL) de todos os trabalhadores do estabelecimento que foram registrados, acompanhado dos comprovantes de pagamento das multas pelo atraso na informação; 4) CAGED de desligamento dos trabalhadores que foram resgatados.

O Termo de Inspeção também contemplava orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 02 (duas) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

	EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.		
2.		

5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

Durante a ação fiscal foi realizado contato telefônico com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Novo Repartimento/PA, para que fossem tomadas medidas de avaliação, assistência e acompanhamento psicossocial pertinentes a cada trabalhador resgatado da condição análoga a de escravo, seja através de inserção em programas de assistência social municipal, estadual ou federal, tal como em programas de qualificação profissional, programas de alfabetização de adultos, contato com o CREAS do município de destino do trabalhador (se necessário) ou quaisquer outras medidas que forem consideradas adequadas pelo CREAS.

Os integrantes do CREAS não puderam comparecer à PTM Marabá na data do pagamento das verbas rescisórias, para colher os dados dos trabalhadores. Dessa forma, foi elaborado Ofício (CÓPIA ANEXA) pela coordenação do GEFM, e enviado por e-mail à coordenação do CREAS, com encaminhamento dos dados levantados dos obreiros resgatados, bem como solicitação de providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5.3. Dos trabalhadores não resgatados

Inicialmente cumpre destacar que, embora tenha ficado comprovado que o empregado [REDACTED] havia pernoitado no barraco de lona com outros trabalhadores enquanto esteve na Fazenda, seu resgate não pôde ser realizado, haja vista que, quando o GEFM realizou a inspeção, já tinha saído do estabelecimento rural há cerca de cinco dias, isto é, não mais estava submetido às condições degradantes de trabalho e vida nas quais os outros dois obreiros haviam sido encontrados.

Além disso, outros cinco trabalhadores também não estavam submetidos ao mesmo conjunto de graves irregularidades de moradia, trabalho e vida que os resgatados. Embora tenham sido prejudicados por algumas irregularidades que abrangeram os resgatados, tais como informalidade, falta de recebimento de EPI, ausência de exame admissional, suas áreas de vivência apresentavam melhores condições de habitabilidade, como, por exemplo, instalações sanitárias disponíveis, alojamentos feitos de madeira com telhas de amianto e em melhor estado de conservação, asseio, higiene e conforto, local adequado para preparo de refeições etc.

Os trabalhadores não resgatados foram: 1) [REDACTED] todos vaqueiros, e [REDACTED] contratada para prestar serviços de limpeza na sede da Fazenda e para cozinhar.

6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DA NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 33 (trinta e três) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram entregues pessoalmente ao empregador, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-4-1.615.484-1, para que seja informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 15 (quinze dias), o início dos vínculos de todos os trabalhadores encontrados na informalidade. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.615.482-1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
2	21.615.484-7	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	21.615.498-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.615.499-5	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	21.615.500-2	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
7	21.615.501-1	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
8	21.615.502-9	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	21.615.504-5	001652-7	Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.	Art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 6º, inciso I da Portaria nº 1.129/2014, do Ministro do Trabalho.
6	21.615.505-3	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.
10	21.615.506-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.
11	21.615.507-0	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
12	21.615.508-8	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
13	21.615.509-6	131347-9	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
14	21.615.510-0	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31.
15	21.615.511-8	131349-5	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31.
16	21.615.512-6	131470-0	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31.
17	21.615.514-2	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31.
18	21.615.515-1	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
19	21.615.517-7	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
20	21.615.518-5	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31.
21	21.615.519-3	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
22	21.615.520-7	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.
23	21.615.522-3	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
24	21.615.523-1	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.11.3 da NR-31.
25	21.615.524-0	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
26	21.615.526-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
27	21.615.527-4	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
28	21.615.529-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
29	21.615.531-2	131290-1	Deixar de garantir imunização dos trabalhadores em contato com animais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.18.1, alínea "a", da NR-31.
30	21.615.532-1	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31.
31	21.615.533-9	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31.
32	21.615.534-7	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31.
33	21.615.535-5	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31.

7. CONCLUSÃO

No caso em apreço, **conclui-se que havia na Fazenda Barra Mansa práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condições degradantes de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Em síntese, as atividades foram paralisadas e os dois trabalhadores foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho. As verbas rescisórias foram pagas e os vínculos empregatícios reconhecidos e formalizados pelo empregador. Ainda, os obreiros receberam as Guias do Seguro Desemprego Especial e a situação foi informada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Novo Repartimento/PA.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2018.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM